



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5021, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.544, de 2017, na origem), do Deputado Vicentinho Júnior, que *reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 5021, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.544, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Vicentinho Júnior, que *reconhece o artesanato em capim dourado como manifestação da cultura nacional*.

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro reconhece como manifestação da cultura nacional o artesanato em capim dourado. O art. 2º determina, a seu turno, a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Explica-se, na justificção, o surgimento da técnica do artesanato em capim dourado na região do Jalapão, no Estado do Tocantins, juntamente com a relevância econômica e sociocultural que ela veio a adquirir.



SF/20811.90006-16

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada, em caráter exclusivo e não terminativo, à CE, onde não foram apresentadas emendas. Se aprovada, deverá ser apreciada pelo Plenário.

II – ANÁLISE

O capim dourado é uma espécie de sempre-viva da família Eriocaulaceae, que ocorre principalmente em regiões úmidas do cerrado brasileiro. Sua relevância para a sociedade vem de sua utilização no artesanato, que remonta à técnica empregada pelos índios Xerente, assimilada na região do Jalapão, no Estado do Tocantins. Os moradores da comunidade quilombola de Mumbuca, no município de Mateiros, desenvolveram esse artesanato, a partir dos anos 1920, que foi se difundindo em outros municípios do Jalapão. Décadas se passaram até que os belíssimos produtos artesanais do capim dourado começassem a ser valorizados em um círculo geográfico mais amplo.

Atualmente, o artesanato em capim dourado é reconhecido e procurado no Brasil e no exterior. Passou a representar uma importante fonte de renda para as comunidades do Jalapão, associando-se frequentemente às atividades turísticas, também muito significativas para a economia da região. É necessário, contudo, zelar pelo uso sustentável do capim dourado, que só pode ser colhido entre 20 de setembro e 20 de novembro para que não venha a correr risco de extinção.

A proposição mostra-se meritória, ao reconhecer como manifestação da cultura nacional uma criação artesanal genuinamente brasileira, com raízes profundas em diferentes grupos que compõem nosso povo. Sua importância econômica para diversas comunidades de artesãos é inquestionável, exigindo, como vimos, cuidados especiais, para não dizermos rigorosos, a fim de garantir a preservação da espécie vegetal que constitui sua matéria-prima.

Quanto à regimentalidade, temos que à CE compete apreciar as matérias que versem sobre cultura, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.



É incontestável, ademais, que compete à União reconhecer uma manifestação cultural em âmbito nacional, não havendo qualquer restrição para que isso seja feito por projeto de lei de iniciativa parlamentar. O fato de que essa lei tenha nítida significação cultural, econômica e ambiental afasta a hipótese de que se trate de lei meramente declaratória e, portanto, de juridicidade questionável.

De tal modo, avaliamos o projeto como meritório, além de mostrar-se adequado no que tange à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5021, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

